



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

Esclarecimento

Nos termos do Despacho nº 229/2011, de 07 de dezembro, os estudantes admitidos em curso de Doutoramento em modelo pré-Bolonha com inscrições por realizar em anos letivos anteriores a 2011/2012, apesar do prosseguimento de estudos, são considerados tecnicamente interrompidos, sendo abrangidos pelo regime de reingresso em curso que lhe tenha sucedido, devidamente acreditado, caso pretendam regularizar a sua situação escolar.

Estão assim abrangidos neste número os bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

Contudo, a Universidade de Coimbra foi considerada entidade de acolhimento de cada um destes bolseiros de investigação, tendo assumido por este meio determinadas responsabilidades, designadamente:

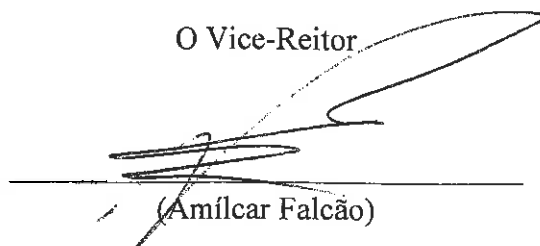
- i. Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
- ii. Comunicar, atempadamente, ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
- iii. Prestar, a todo o momento, a informação necessária, por forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu Estatuto.

Neste sentido, pode inferir-se não ter a Universidade cumprido com a obrigação de comunicar aos bolseiros as suas regras de funcionamento, permitindo que os mesmos não realizassem anualmente o procedimento de renovação da inscrição no Doutoramento, apesar de percepcionar os custos de formação respeitantes a cada ano letivo do supracitado financiamento.

Nesta conformidade, determino no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho Reitoral nº 14 153/2011, de 19 de outubro, que sejam regularizadas as inscrições dos estudantes de doutoramentos pré-Bolonha que detenham a qualidade de bolseiro da FCT, desde que o(s) orientador(es) confirmem por escrito que as atividades conducentes à obtenção do grau de doutor nunca foram efetivamente interrompidas, aplicando-se de seguida o Despacho nº 230/2011, de 07 de dezembro.

Paço das Escolas, 28 de maio de 2012

O Vice-Reitor



(Amílcar Falcão)